

Autógrafo de Lei nº. 2.847/2017

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela d’Oeste, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d’Oeste, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela expede à promulgação pelo Senhor Prefeito do Município de Estrela d’Oeste, o seguinte autógrafo de lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela d’Oeste, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.855.080/0001-00, situada a rua Minas Gerais, s/nº, nesta cidade de Estrela d’Oeste, CEP; 15650-000, com atuação na área de educação especial, objetivando a concessão de subvenção social com repasse de recursos financeiros.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros de que trata este artigo são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB a que se refere o §1º do artigo 8º da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e serão repassados mensalmente na forma de duodécimos.

Artigo 2º – O repasse dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei fica condicionado ao cumprimento das obrigações constantes no §2º do artigo 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Artigo 3º – Os recursos financeiros autorizados por esta Lei destinam-se a executar o Plano de Trabalho que deverá ser aprovado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer deste Município.

Artigo 4º – A prestação de contas dos recursos financeiros a serem repassados a APAE de Estrela d’Oeste será feita na forma prevista nas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º – O detalhamento das obrigações dos partícipes, a forma e a data de repasses dos recursos financeiros constarão do convênio a ser firmado entre os partícipes, inclusive sua denúncia, rescisão e encerramento.

Artigo 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotação própria, consignada no orçamento, suplementada se necessária, ou em crédito adicional especial aberto para este fim.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Caluz da Silva
Presidente da Câmara

André Pelarin
1º. Secretário

Vicente Aparecido Romero
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supra.

Jose Alexandre Boschiglia Pinotti
Diretor de Secretaria